

de 20 de julho de 1998, da Instrução Normativa nº 03/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e da Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Redistribuir a Tomada de Contas Especial com o objetivo de apurar os fatos constantes do Processo nº 0220-000604/2013 à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria nº 164, de 18 de setembro de 2023, no DODF nº 177, de 20 de setembro de 2023, para dar cumprimento ao item precedente, devendo a Comissão apresentar o Relatório conclusivo dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COMISSÃO DE SELEÇÃO

ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE OSC PARA EXECUTAR A 51ª CORRIDA DE REIS - EDIÇÃO 2024

Ao segundo dia do mês de outubro do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 15h, na na Sala de Reunião da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, localizada no endereço: Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, 1º Andar, Brasília-DF, os membros da Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº 149, de 22 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 162, em 25 de agosto de 2023, reuniram-se para divulgação do resultado preliminar, conforme previsto na etapa 6 do Cronograma Prévio de Execução do Edital de Chamamento Público nº 02/2023 - SELDF, publicado no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023. A princípio, o presidente iniciou os trabalhos informando que: 1) após a análise das propostas apresentadas pelas OSC Clube dos Atletas de Brasília e OSC Instituto Brasil Sapiens foi elaborado o Relatório de Resultado Preliminar (123413354) com base no item 2.7 do referido edital. 2) A OSC participante poderá interpor recurso, para o e-mail: corridadereis2023@esporte.df.gov.br, contra o resultado preliminar, dentro do prazo previsto no Cronograma Prévio de Execução do Edital, e conforme informado no item III - Dos Recursos do Relatório de Resultado Preliminar. 3) E, conforme previsto no Edital de Chamamento Público nº 02/2023, item 6.11, as informações e esclarecimentos podem ser solicitados no sítio da SEL/DF: www.esporte.df.gov.br ou subpeme@esporte.df.gov.br. Por fim, a Comissão decidiu: 1) Com base nas análises das propostas apresentadas pelas OSCs, e nos demais documentos anexados aos autos, e após verificado o cumprimento do Anexo II e do Anexo IV do Edital de Chamamento Público nº 02/2023 - SELDF - para a execução da 51ª Corrida de Reis, Edição 2024, esta Comissão de Seleção apresenta como vencedora do resultado preliminar: a OSC Instituto Brasil Sapiens, com pontuação total de 20 (vinte) pontos, e por ter atendido todos os critérios propostos no referido edital. Ademais, o sr. Presidente agradeceu a presença de todos os membros e em seguida finalizou a reunião. Dessa forma, eu, Christiano de Almeida Nunes, Presidente, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos demais membros.

CHRISTIANO DE ALMEIDA NUNES

Matr. 0158916-4
Presidente

RODRIGO MARCELO DO AMPARO SIMOES

Matr. 0282285-7
Membro

LUCIANO NASCIMENTO DOS REIS

Matr. 0283440-5
Membro

ALÓISIO MAGNATA COSTA FURTADO

Matr. 0282561-9
Membro

DANIELE MENDES DOS SANTOS

Matr. 0282921-5
Membro

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 91/2023 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00010530/2022-97. Autuado (a): TIROL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - BARTOLOMEU FORNERIA - BARTÔ Objeto: Auto de Infração nº 9979/2022. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 131/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA, ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 16, inciso I da Lei Distrital nº 4.092/2008. NOTIFICAR o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 93/2023 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00008204/2022-10. Autuado (a): LMP ÁGUAS CLARAS LTDA ME Objeto: Auto de Infração nº 7779/2022. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 931/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter o valor da penalidade de MULTA de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais). A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 16, inciso II, da Lei distrital nº 4.092/2008. NOTIFICAR o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 94/2023 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00008453/2022-13. Autuado (a): THIAGO ANDRADE RIBEIRO CINTRA Objeto: Auto de Infração nº 04675/2022. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 975/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA, ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 16, inciso I da Lei distrital nº 4.092/2008. NOTIFICAR o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 95/2023 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00011367/2022-80. Autuado (a): JOSEFINA COZINHA E BAR LTDA Objeto: Auto de Infração nº 7887/2022. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 387/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA "para adequar-se imediatamente aos limites sonoros preconizados pela legislação distrital" e MULTA no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais). As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei distrital nº 4.092/2008. NOTIFICAR o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Define áreas passíveis ou não para realização de queima de fogos de artifício sem necessidade de análise prévia quanto à localização.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, VII e XI do artigo 3º, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e os incisos II, V e VI do artigo 2º, e inciso I do artigo 60, do Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, que aprova o Regimento Interno do Instituto Brasília Ambiental, resolve:

Art. 1º Estabelecer os locais passíveis de deferimento e indeferimento, pelo Instituto Brasília Ambiental, do uso de fogos de artifício que produzem efeitos visuais sem estampido ou barulho de baixa intensidade em áreas de uso intensivo para eventos de grande porte na cidade, de acordo com a Lei nº 6647, de 17 de agosto de 2020 e a portaria conjunta nº 04 de 31 de março de 2023.

Art. 2º São consideradas áreas passíveis de deferimento dos pleitos referentes ao uso de fogos de artifícios que produzem efeitos visuais sem estampido ou barulho de baixa intensidade:

- I - Estádio Nacional Arena BRB;
- II - Eixo Monumental - Esplanada dos Ministérios, gramado em frente ao Clube do Congresso, Complexo Cultural da República (museu e biblioteca), Torre de TV de Brasília, Centro de Convenções Ulysses Guimarães, o Planetário de Brasília, o Clube de Choro de Brasília e o Complexo Cultural Funarte;
- III - Concha Acústica - área das estruturas, do palco, em sentido contrário ao lago Paranoá;
- IV - Eventos no Setor de Clube Sul e Norte (a mais de 30 metros do espelho d'água);
- V - Torre de TV Digital.